

EDITAL N.º 09/2020

O COORDENADOR DO SETOR DE RELACIONAMENTO COM ALUNO da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria N.º131/2017, e considerando a Resolução n.º7, de 27 de outubro de 2017, resolve:

TORNAR PÚBLICA

- 1. A abertura de processo seletivo para o Parcelamento Estudantil, Programa Parceladão, para o 1° semestre de 2020.
- 1.1. O presente edital tem a finalidade de distribuir de forma isonômica as vagas do Parcelamento Estudantil, Programa Parceladão.
- 1.2. Os estudantes serão classificados no primeiro semestre letivo de 2020, por ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade, considerando a disponibilidade orçamentária da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.
- 1.3. Os estudantes serão contemplados, por ordem de classificação, até que se esgotem os recursos financeiros previstos para o programa Parceladão, ou até que se esgotem os candidatos classificados. A lista de espera é constituída por estudantes deferidos, mas não contemplados por falta de recursos financeiros, e em caso de empate deve ser considerado os critérios definidos no item 4.
- 2. As **inscrições** deverão ser feitas na **Tesouraria da Uniuv**, em União da Vitória ou na **Secretaria** em São Mateus do Sul, no horário de expediente do setor, entre os dias **03/02/2020** à **28/02/2020**, em envelope devidamente identificado com Protocolo e Identificação do Envelope, conforme **ANEXO IV** deste edital, e contendo (obrigatoriamente) os seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição (ANEXO I);
 - b. cópia do documento de RG e CPF;
 - c. cópia de comprovante de residência;
 - d. cópia do RG, CPF do representante legal, caso menor de 18 anos, e/ou responsável financeiro;
 - e. cópia da declaração do imposto de renda;
 - f. cópia da declaração do imposto de renda do representante legal, caso menor de 18 anos, e/ou responsável financeiro;
 - g. certidão de casamento, se for o caso;
 - h. quadro de composição familiar (ANEXO VI);
 - i. cópia do CPF e RG dos demais integrantes do grupo familiar;
 - j. comprovante de renda dos três últimos meses dos integrantes do grupo familiar, cuja renda familiar deve ser de, no mínimo, o valor da mensalidade integral do estudante.
 - 2.1. Documentos do(s) Fiador(es):
 - a. Cópia do CPF e carteira de identidade;
 - b. cópia da certidão de casamento, e CPF e RG do cônjuge, se for o caso;
 - c. comprovante de residência;
 - d. comprovante de renda dos três últimos meses, cuja renda do(s) fiador(es) deve ser de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade integral do estudante.
 - e. cópia da declaração do imposto de renda.



- 2.2. Para participar do processo de seleção do Programa Parceladão para o 1° semestre de 2020, o estudante que atender aos critérios estabelecidos no item 4 deste edital deverá fazer a sua inscrição conforme as etapas a seguir:
- 2.3. Etapa 1: Preenchimento da "Ficha de Inscrição para o Programa Parceladão", **ANEXO I.** A ficha de inscrição gerado deverá ser preenchido, datado e assinado pelo candidato ou por seu responsável legal, se o mesmo não tiver completado 18 (dezoito) anos de idade até a data em que preencher o citado formulário.
- 2.4. Etapa 2: A homologação da inscrição será efetivada mediante a entrega do Ficha de Inscrição com Quadro de Composição Familiar disponível no **ANEXO VI** (impresso, preenchido, datado e assinado) juntamente com as respectivas **fotocópias legíveis** da documentação comprobatória, definida nos itens 2 e 2.1 do presente Edital, na Tesouraria da Uniuv em União da Vitória, ou na Secretaria da Uniuv em São Mateus do Sul.
- 2.4.1. A documentação deverá ser organizada na ordem descrita nos itens 2 e 2.1. **Os documentos deverão ser numerados**. Juntamente ao envelope fechado, deverá ser entregue o Protocolo e Identificação do Envelope disponível no **ANEXO VII**.
- 2.4.2. Cada estudante deverá apresentar apenas um envelope fechado, identificado e com a documentação organizada na ordem descrita nos itens 2 e 2.1, tendo direito a apenas um protocolo.
- 2.5. Caso o estudante tenha menos de 18 anos de idade, terá como seu representante legal seu pai ou mãe, os quais, neste caso, não poderão configurar como fiador(es).
- 2.5.1 Caso estudante maior de 18 anos de idade, mas dependente financeiramente dos seus pais, ou de pessoas que compõe o Quadro de Composição Familiar disponível no **ANEXO VI, os mesmos não poderão configurar como fiador(es).**
- 2.6. A comprovação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do(s) fiador(es) (três últimos comprovantes) deve ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:
- a. proprietário de empresa **ou** trabalhador autônomo **ou** agricultor **ou** cooperado: Declaração do contador para proprietário de empresa, declaração do autônomo, agricultor, pescador, cooperado contendo os rendimentos médios dos últimos 3 meses, **com assinatura reconhecida em cartório**;
- b. estagiário, monitor, bolsista de trabalho, de extensão, de pesquisa, de projetos culturais **ou** esportivos e integrantes de comissões **ou** conselhos de outra Universidade: cópia do último contrato ou declaração do responsável pelo pagamento. Sendo acadêmico da Uniuv é dispensada a apresentação do documento;
- c. aposentado, pensionista **ou** beneficiário de auxílio doença do INSS **ou** qualquer outro instituto de previdência pública **ou** privada: extrato de pagamento constando o valor integral, sem desconto de empréstimo ou de outra despesa. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico **https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/,** informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;
- d. empregado: cópia das três últimas folhas de pagamento carimbadas e assinadas pelo responsável, na empresa/instituição, pelos pagamentos;
- e. proprietário de imóveis alugados: cópia do contrato de locação **ou** declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;
- f. rendimentos de aplicações financeiras (inclusive poupança): documento bancário constando o rendimento mensal proveniente das aplicações e os dados de identificação do titular da conta.
 - 3. Para participar do Programa, o candidato deve comprovar os seguintes requisitos:



- a. estar regularmente matriculado e frequentando algum curso mantido pela Uniuv;
- b. ter obtido aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das disciplinas matriculadas, no semestre anterior à inscrição. Para calouros, reingressantes ou transferidos de outro curso ou de outra IES (Instituição de Ensino Superior), será automaticamente considerado o aproveitamento mínimo necessário;
- c. ter renda bruta mensal, familiar de no mínimo o valor integral da mensalidade a ser parcelada, no semestre de inscrição;
 - d. o candidato e o(s) fiador(es) não apresentarem restrição de crédito;
- e. apresentar fiador(es) solvente com renda bruta mensal comprovada dos últimos três meses de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade integral do acadêmico candidato.
- 4. Os critérios dos itens 2 e 3 são classificatórios e eliminatórios, sendo os candidatos classificados em ordem crescente de carência socioeconômica, com base no rendimento familiar *per capita*.
 - 5. Os candidatos selecionados serão comunicado para assinatura do contrato.
- 6. Cada estudante poderá parcelar os encargos educacionais da semestralidade de um único curso mantido pela Uniuv.
- 7. Será vedada a participação no Programa a mutuários do FIES, beneficiários de bolsa de estudos pagas com recursos da Uniuv, bolsa de estudo que dispõe Lei Municipal n°4645/2016, entre outras.
- 8. O percentual de parcelamento para contratação poderá ser de **10%** (dez por cento) à **50%** (cinquenta por cento) dos encargos educacionais cobrados pela Uniuv. O percentual de parcelamento é fixo do início até o término do contrato.
- 9. O saldo não parcelado dos encargos educacionais deve ser adimplido pelo beneficiário no semestre correspondente à prestação dos serviços educacionais.
- 10. O contrato será retroativo à primeira parcela da semestralidade, não adimplida, do semestre de inscrição, devendo ser renovado semestralmente no período de aditamento.
- 11. O prazo máximo da contratação do parcelamento será o período remanescente para a conclusão do curso, observada sua duração regular.
- 12. O estudante poderá solicitar ampliação do prazo de parcelamento por mais dois semestres além do período regular do curso, sempre no período de aditamento do contrato.
- 13. Após assinatura do contrato, o estudante tem a obrigatoriedade de efetuar aditamento semestral do contrato até o fim do mesmo.
 - 14. São condições para realização do aditamento:
 - a. manter aproveitamento semestral mínimo de 60% das disciplinas matriculadas;
 - b. estar adimplente com suas obrigações financeiras com a Uniuv;
 - c. manter a idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es).
 - 15. O aditamento deverá ser feito na primeira quinzena letiva de cada semestre a ser parcelado.
 - 16. O encerramento do Programa se dará após qualquer uma das seguintes ocorrências:



- a. mudança de curso após transcorridos dezoito meses do início da vigência do contrato;
- b. transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- c. perda do prazo de aditamento por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- d. encerramento do Programa por solicitação do estudante;
- e. conclusão do curso;
- f. morte do estudante;
- g. constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante e/ou seu(s) fiador(es) à Uniuv.
- 17. Uma vez encerrado o contrato, não mais poderá o estudante aderir ao programa.
- 18. Os estudantes que contratarem o Programa Parceladão, terão uma carência cujo prazo máximo será de seis (6) meses contados a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de utilização, para o início da fase de amortização e com o prazo equivalente a até 1,5 (uma e meia) vezes o prazo de permanência no Programa.
- 19. Na fase de amortização, o saldo devedor será dividido em parcelas mensais e sucessivas, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização Tabela Price.
- 20. O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da data de contratação, até a sua efetiva liquidação, mediante aplicação da taxa efetiva de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
 - 21. A fiscalização do programa será realizada por comissão designada por portaria pelo Reitor da Uniuv.
 - 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Administração.

União da Vitória, 31 de janeiro de 2020.

Prof. Me. Tiago Josie Kohut Coordenador do Setor de Relacionamento com Aluno



ANEXO I

Parcelamento Estudantil – Programa Parceladão FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo:			
			de Nascimento:/
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço:			N°:
Bairro:	Estado:	Cidade:	
CEP:			
Telefone Residencial: ()		Celular: ()_	
Email:			
			nestre:
Local e Data	<i></i>	de	de
	Assinatura d	o(a) Candidato(a)	



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA DIVERSAS SITUAÇÕES

(Não substitui documentos especificamente referenciados ou situações explicitamente definidas)

	, órgão e		, UF:, CPF			
N°	,	residente				
	la a tauxa .				cidade	
	, CEP:			, contat	o pelo(s) te	lefone(s)
()	, ()					
DECLARO:						
Por ser expressão da ver						
,	, i i i i					
	Local e Data:				//_	·
	Assinatura	do Declarante				
Testemunha 1						
Nome Legível:		RG	i:			
CPF:	Assinatura:					
Telefone(s) ()						
Testemunha 2						
		RG:				
CPF:	Assinatura:					
Tolofono(s) (()					

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO OU MORADIA COMPARTILHADA

Situação de moi												
() Moradia c	ompartilhad	da (repúblic	a); () ۱	Pensi	onato; () Res	ide Soz	inho				
Eu,					, (N	ome do	locado	r/propriet	ário do	imóvel ou	ı pensâ	io/pensionato
aluno respons						ientificaç te						, CPF N dade d
			 à rua									eclaro, para c
devidos fins, o	que alugo	para o/a	estudan	te								ciaro, para c
imóvel/vaga	de minł	na propr	iedade	e	sob	minha	res	oonsabilid		situado		
	pelo valo	or total de F	R\$					men	ısais.			
apresentação	inteira resi	ções e/ou	de pelas i docume	intorn entos	naçoes falsos	contidas ou div	neste ergent	instrumen es implic	ito, esta am na	ando ciente Lexclusão	que a do(a)	omissão ou
da Vitória – UNI						-6						
_								IA COMPA				
				Loc	al e Dat	a:					/_	
				Assir	natura d	o (a) Dec	larante	9		_		
Testemunha 1												
Nome Legível: _						RG:						
CPF:		Assi	natura: _									
Telefone(s) ()		, (_)_								
Testemunha 2 Nome Legível: _						RC.						
CPF:												
Telefone(s) ()		(

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS Sindicatos – Secretarias Municipais e Estaduais de Agricultura e/ou órgãos equivalentes

socioeconômi Centro Universitário d demonstrativo abaixo	de comprovação de ren ca do estudante: la Cidade de União da V : opriedade(s):	itória – UNIUV, que a r	enda do grupo familiar	, junto ao
2) Número de pessoas	s que provêm seu suster	nto na(s) propriedade(s)) acima declarada:	
3) Período de referênc	cia: (mês)(ano) a (m	ês)(ano)	
4) A condição de explo	oração é: () Propried	ade própria () Prop	riedade cedida	
() Arrendamento	() Parceiro () A	ssentamento () Out	ros:	
5) Área total do imóve	el:l	nectares.		
6) Descrição da comer	cialização realizada:			
Produtos: (Descrição dos Produtos)	Produção anual (quantidade: sacas Kg, toneladas)	Receita Bruta Anual: (em R\$)	(-) Custos da Produção: (em R\$)	Receita Líquida Anual: (em R\$)
Note: As información		~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	olizada vala Dradutav I	
custos com produção inseticidas, entre out colheita, alimentação	anteriores condizem con tais como: gastos con tros), custos com mão de gado leiteiro/corte. de de mais linhas, inc	m insumos utilizados r de obra/maquinário cluir uma tabela anexa	na produção (semente terceirizado para o p	s, adubos, herbicidas, lantio, manutenção e nada pelo profissional
Local e Data		_,de	de	
	Assina	tura e Carimbo do Decl	arante	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO(A) ESTUDANTE EM RELAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Eu,	(nome do pai/m	ãe ou responsável), documento de
identificação N°		, UF:, CPF N°
, residente na		, N°:
, complemento		
cidade de		, CEP:
	ontato pelo(s) telefone(s) ()
(), declar	o que não contribuo com dinheiro	em espécie, pagamento de aluguel,
alimentos, passagens, pensões, vestu		
	(nome do estudante) desde _	
	ões e/ou documentos falsos ou divo	•
Universitário da Cidade de União da Vitó	ria – UNIUV.	
	Local e Data:	
Assinatura do	a) declarante (pai/mãe ou responsá	veis legais)

Observação: O estudante deverá entregar uma declaração do pai e outra da mãe ou do único responsável legal.

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

<u>Art. 299:</u> omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO VI

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Preencher o Quadro de Composição Familiar abaixo, conforme as informações declaradas no Formulário para solicitação do Programa Parceladão. Caso haja alguma divergência entre os dados declarados no Quadro de Composição Familiar e respectiva documentação comprobatória, prevalecerá a informação contida na documentação comprobatória.

	Q	uadro de Compos	ição Familiar (iı	ncluindo o estud	dante)	
Nome	Idade	Parentesco	Estado Civil	Profissão	Renda Bruta Mensal	Escolaridade*
Estudante:		Requerente				
*Legenda (favor preencher a escolaridade de acordo com o numeral correspondente): 1= Não Escolarizado 2= Ensino Fundamental Incompleto 3= Ensino Fundamental Completo 4= Ensino Médio Incompleto 5= Ensino Médio Completo 6= Ensino Superior Incompleto 7= Ensino Superior Completo 8= Pós-Graduação						
	ı	Local e Data			de	de
Assinatura do estudante ou Responsável Legal (quando menor de 18 anos)						



ANEXO VII

PROTOCOLO E IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

(Preencha as duas vias constantes na folha e não cole este formulário no envelope)

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV
Edital 09/2020 – Programa Parceladão
Número de páginas contidas dentro do envelope:
() Veterano(a); () Calouro(a)
Nome completo do(a) Candidato(a):
Matrícula N°: Semestre:
Telefone para contato: () ()
Observação — Este protocolo deve ser entregue juntamente com o envelope para na Secretaria da Uniuv em
União da Vitória ou em São Mateus do Sul.
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV
Edital 09/2020 – Programa Parceladão
Número de páginas contidas dentro do envelope:
() Veterano(a); () Calouro(a)
Nome completo do(a) Candidato(a):
Matrícula N°: Curso: Semestre:
Telefone para contato: () ()
Observação – Este protocolo deve ser entregue juntamente com o envelope para na Secretaria da Uniuv em

União da Vitória ou em São Mateus do Sul.